

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 28 de junho de 2023, às 10:00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. Convocação e Presenças.** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia (“Acionista”), conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Mesa.** Sr. Carlos Leal Villa (Presidente) e Sr. Celso Pedroso (Secretário).
- 4. Ordem do dia.** Deliberar a respeito das seguintes matérias **(i)** aprovação para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), observados os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e a Solví Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, na qualidade de fiadora (“Solví Participações” ou “Fiadora”); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da

contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

5. Deliberações. A Acionista decidiu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

(d) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(e) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para financiamento de Capex da Emissora e de suas controladas integrais. (“Destinação de Recursos”).

(f) Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Primeira) Emissão da Solví Essencis Ambiental S.A.*” (“Contrato de Distribuição”). A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação

em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

(g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(j) Espécie. Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão.

(k) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”).

(l) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(m) Quantidade. Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”). Para fins da Oferta, “Data de Integralização” significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

(o) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-*

grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(q) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”).

(s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(t) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(u) Repactuação. Não haverá repactuação programada.

(v) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no âmbito da Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive se em decorrência da constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão, com garantia fidejussória da Fiadora, em

favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se, como devedora principal e solidária à Emissora, pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta (“Fiança”). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão. A Fiadora expressamente renúncia, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos do Código de Processo Civil.

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir do primeiro mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) de prêmio *flat*, conforme consta na tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre a somatório dos valores obtidos nos itens (i), (ii) e (iii) retro.

(x) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

(y) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais

e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(aa) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos.

(bb) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores constituídos relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

7. Assinatura Digital: A presente ata poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual os signatários abaixo especificados declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, os signatários abaixo especificados reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

[O restante desta página foi propositalmente deixado em branco]

*Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Solví Essencis Ambiental S.A.
realizada em 28 de junho de 2023*

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente

Celso Pedroso
Secretário

Acionista presente:

Solví Participações S.A.
Por Celso Pedroso e Eduardo Alves
Rodrigues